



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE CONTRATO DE  
CESSÃO DE USO Nº 028/GAPDF-  
BABR/2022, QUE FAZEM ENTRE SI  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
GAP-DF E A EMPRESA AMERICEL  
S/A.**

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0177-71, com sede no SHIS QI 05 - Área Especial 12- Lago Sul, na cidade de Brasília - DF, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, **MARCELO FERREIRA PEDRO Cel Int**, nomeado pelo Boletim Interno Ostensivo nº 8, de 12 de janeiro de 2022, inscrito no CPF sob o nº 023.486.357-98, portador da Carteira de Identidade nº 455081, doravante denominado CEDENTE e a empresa **AMERICEL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.685.903/0001-16, sediada no SCN, Quadra 3, Bloco A, Parte Loja 2, Térreo, 2º e 9º Pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, doravante designado CESSIONÁRIA, neste ato representada pela **Sra. FABIANA STEFANI PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 20.563.327-4, expedida pela SSP-SP e CPF nº 287.794.548-01 e pela **Sra. MONIKI TEIXEIRA SENA FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 20.918.018-3, expedida pela SSP-SP e CPF nº 161.014.688-36, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **67362.005355/2020-17** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo de Contrato tem como objeto a cessão de uso de 2 (duas) áreas de 120m<sup>2</sup>, no tomo nº DF 002-000, destinada à instalação de antena de telefonia móvel, localizada na ALA 1

**1.1.1.** Objeto da cessão de uso:

Item da Licitação	Descrição	Qtd Estimada	Valor Mensal Estimado	Valor Estimado
1	Cessão de Uso Oneroso de área de 120m <sup>2</sup> , no tomo nº DF.002-000, destinada à instalação de antena de telefonia móvel, localizada na ALA 1. <b>Utilização 9701 26944.500-7</b>	12	R\$ 6.700,00	R\$ 80.400,00
2	Cessão de Uso Oneroso de área de 120m <sup>2</sup> , no tomo nº DF.002-000, destinada à instalação de antena de telefonia móvel, localizada na ALA 1. <b>Benfeitoria DF.002-67282-E-003</b>	12	R\$ 6.700,00	R\$ 80.400,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.400,00</b>	<b>R\$ 160.800,00</b>
--------------	----------------------	-----------------------

1.2.O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOCEDENTE

2.1.O CEDENTE obriga-se a:

2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

2.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do CESSIONÁRIO;

2.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

2.1.6. Auxiliar o CESSIONÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

2.1.7. Fornecer ao CESSIONÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada aquitação genérica;

2.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

2.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a.obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b.pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c.obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d.indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e.Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f.despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g.constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura dedespesas extraordinárias;

2.1.10. Fornecer, quando solicitado, ao CESSIONÁRIO, informações sobre a composição da taxa condominial paga;

2.1.11. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas,inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao CESSIONÁRIO;

**2.1.12.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

**2.1.13.** Realizar a manutenção dos elevadores, geradores e ar-condicionado, às suas expensas;

**2.1.14.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**2.1.15.** Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

**2.1.16.** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

**2.1.17.** Notificar o CESSIONÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

**2.1.18.** Informar ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO**

**3.1.** O CESSIONÁRIO obriga-se a:

**3.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

**3.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**3.1.2.1.** É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do CEDENTE;

**3.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**3.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**3.1.4.1.** Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do CEDENTE.

**3.1.4.2.** Quando da devolução do imóvel/espço físico, o CESSIONÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do CEDENTE, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

**3.1.5.** Comunicar ao CEDENTE qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**3.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do CEDENTE, sendo assegurado ao CESSIONÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**3.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**3.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do CEDENTE, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

**3.1.9.** Entregar imediatamente ao CEDENTE os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao CESSIONÁRIO;

**3.1.10.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

**a.** salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

**b.** consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

**c.** limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

**d.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

**e.** Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

**f.** manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

**g.** pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

**h.** rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

**i.** reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

**3.1.10.1.** O CESSIONÁRIO somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

**3.1.11.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

**3.1.12.** Permitir a vistoria do imóvel pelo CEDENTE ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**3.1.13.** Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado.

**3.1.14.** Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

**3.1.15.** Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**4.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo CESSIONÁRIO, ainda que não autorizadas pelo CEDENTE, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do

direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**4.1.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo CESSIONÁRIO, ainda que não autorizadas pelo CEDENTE, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

**4.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo CESSIONÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

**5.1.** O valor do aluguel mensal é de **R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais)**.

**5.2.** As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao CESSIONÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

**5.2.1.** O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após adata de entrega das chaves, pagando CEDENTE e CESSIONÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o CESSIONÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do CEDENTE será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

**5.3** A CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento mensal, nos valores propostos no Item 1, 2 e 3 deste Termo, reajustável nos termos do Edital, referente à cessão de uso do espaço físico objeto do presente instrumento, assim como o reembolso mensal, referente às despesas com fornecimento de água e coleta de esgoto e energia elétrica, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante recolhimento à conta única do Tesouro Nacional, por intermédio de GRU – Guia de Recolhimento da União, conforme previsto no item 10.32 do Termo de Referência.

**5.3.1** O Valor da energia elétrica será cobrado conforme cálculos estimativos a ser feitos pela fiscalização administrativa da BABR (Tempo de uso x Potência dos equipamentos elétricos x preço Kwh), , conforme previsto no item 10.33 do Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento à CEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**7.1.** O prazo de vigência deste contrato terá início em 7 de julho de 2022 e encerramento em 7 de julho de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, havendo acordo entre as partes, em conformidade com a Portaria n.º 1.309/CG4, de 14 de dezembro de 2004.

**7.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

**7.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

5/8

PAG Nº 67362.005355/2020-17 – Pregão Eletrônico nº 23/GAP-DF/2021  
Contrato de Receita nº 028/GAPDF-BABR/2022

DANNEMANN SIEMSEN  
ADVOGADOS

  
KAREN DOS SANTOS FERREIRA PACHECO RODRIGUES  
OAB/RJ 200.024



**7.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o CEDENTE deverá enviar comunicação escrita ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**8.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**9.2.** O reajuste, decorrente de solicitação do CEDENTE, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**9.3.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio demercado para a presente locação, o CEDENTE aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Por se tratar de contrato de receita, não haverá, para a União, despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do CESSIONÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**11.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**11.1.3.** O CEDENTE poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

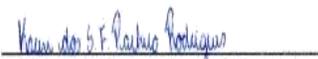
**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o CEDENTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

6/8

PAG Nº 67362.005355/2020-17 – Pregão Eletrônico nº 23/GAP-DF/2021  
Contrato de Receita nº 028/GAPDF-BABR/2022

DANNEMANN SIEMSEN  
ADVOGADOS

  
KAREN DOS SANTOS FERREIRA PACHECO RODRIGUES  
OAB/RJ 200.024

DS  
MTSF  
CCM

**b. Multa:**

**b.1.** Moratória de 0,2% a 3,2% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

**c.** Compensatória de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

**d.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica - COMAER, pelo prazo de até dois anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CEDENTE ressarcir o CESSIONÁRIO pelos prejuízos causados;

**13.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

**13.2.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.2.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CESSIONÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CESSIONÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CESSIONÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de recebimento da comunicação enviada pelo CESSIONÁRIO em **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de notificação do ato.

**13.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O CESSIONÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CEDENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**14.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao CESSIONÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**14.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**14.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do CEDENTE, o CESSIONÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**14.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, o CESSIONÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o CEDENTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o CESSIONÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**14.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CEDENTE ou por via postal, com aviso de recebimento.

**14.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.6.3.** Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, data conforme assinatura digital.

**CEDENTE:**

**MARCELO FERREIRA PEDRO Cel Int**  
Ordenador de Despesas

**CESSIONÁRIO:**

DocuSigned by:  
**Sra. FABIANA STEFANI PEREIRA**  
Representante Legal

8/8

PAG N° 67362.005355/2020-17 – Pregão Eletrônico n° 23/GAP-DF/2021  
Contrato de Receita n° 028/GAPDF-BABR/2022

DANNEMANN SIEMSEN  
ADVOGADOS

*Karen dos Santos Ferreira Pacheco Rodrigues*  
**KAREN DOS SANTOS FERREIRA PACHECO RODRIGUES**  
OAB/RJ 200.024

DocuSigned by:

Moniki Teixeira Sena Ferreira

Sra. MONIKI TEIXEIRA SENA FERREIRA  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

**ELEN CRISTINE PESTANA REIS Maj Int**  
Agente de Controle Interno

**DIEGO ASSIS ARANTES 2° Ten QOCON ADM**  
Agente da Fiscalização

DANNEMANN SIEMSEN  
ADVOGADOS

*Karen dos S. F. Pacheco Rodrigues*

KAREN DOS SANTOS FERREIRA PACHECO RODRIGUES  
OAB/RJ 200.024



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT N° 028_GAPDF-BABR_2022
Data/Hora de Criação:	05/10/2022 13:24:28
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	e96520cde0791afd44f3852e5277ce19
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BRUNA MIRELLE MENDES FONTINELE no dia 05/10/2022 às 11:54:25 no horário oficial de Brasília.

DANNEMANN SIEMSEN  
ADVOGADOS

KAREN DOS SANTOS FERREIRA PACHECO RODRIGUES  
OAB/RJ 200.024



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO DE RECEITA 028/GAP-DF/2022 - AMERICEL
Data/Hora de Criação:	20/10/2022 13:24:25
Páginas do Documento:	10
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	11
Hash MD5:	3145e256d6bbfaa69d49517f9e64add4
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major ELEN CRISTINE PESTANA REIS no dia 20/10/2022 às 14:32:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELO FERREIRA PEDRO no dia 20/10/2022 às 16:17:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DIEGO ASSIS ARANTES no dia 01/11/2022 às 09:55:01 no horário oficial de Brasília.